



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24.10.2020

AS 15:37 Horas

Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA
OTJ nº 104/2020

Projeto de Lei nº 19/2020

EMENDA Nº 09/2020

Processo nº 27/2020

AUTOR: Vereador EDUARDO VIRISSIMO (PP)

A presente EMENDA, encaminhada pelo Nobre Edil, visa alterar o art. 2º, do Projeto de Lei nº 19, de 18 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bento Gonçalves".

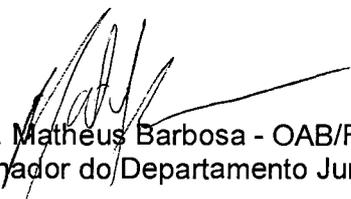
Para tanto, fica alterado o *caput* do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 19, de 18 de fevereiro de 2020, que "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou para entidades privadas dotadas de personalidade jurídica própria, de fins não lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, o art. 109, inciso IV, e, ao disposto no art. 125, §1º, inciso II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico